



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/012/2023

DISPENSA: PMC/004/2023
PRC/346/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 10.651.663/0001-20, sediada na Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, CEP: 35.400-000, Bairro Saramenha, Ouro Preto MG, neste ato representada pela Sr. Danilo Vidigal, inscrito no C.P.F nº. 740.170.986-49 e portador do R.G. nº. M 5.233.701, SSP MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com os equipamentos relacionados na planilha em anexo, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.

CLÁUSULA II- DO VALOR

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 721.200,00(setecentos e vinte e um mil e duzentos reais);

CLÁUSULA III- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.
- 3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;
- 3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

Cont. 012/2023

1


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço;

3.4. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.3. para elaboração do Boletim de Medição;

3.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias;

3.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo Órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLAUSULA IV- DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO

4.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 4.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.
- 4.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

5.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

5.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

6.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA VII- DO PRAZO

7.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

7.2. Considerando que, o contrato se trata de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

10.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº PMC/004/2023, Processo Licitatório nº. PRC/346/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Cont. 012/2023


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 09 de janeiro de 2023.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Danilo Vidigal
CONSTRUTORA AGD LTDA

TESTEMUNHAS:

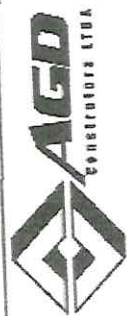
1ª

2ª



CONGONBY OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



AGD
CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

FORMA DE EXECUÇÃO:

()
()
INDIRETA

PREÇO UNITÁRIO C/ BDI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 721.200,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.3	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 254,00	R\$ 203.200,00
1.5	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
TOTAL GERAL R\$					721.200,00

DANILO

VIDIGAL:74017

000610

Assinado de forma digital por **DANILO**

VIDIGAL:74017098649

Dados: 2022.12.19

[Assinatura]

2022.12.19 14:33

LICITAÇÃO